



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



PROJETO DE LEI Nº 559/2019

INCLUI A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO EM CUITÉ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

O projeto de lei em análise é oportuno e conveniente, visto que a inclusão da encenação da Paixão de Cristo da cidade de Cuité no Calendário Oficial de eventos do Estado é medida de notável importância para a região e, conseqüentemente, para a Paraíba, que fortalece o desenvolvimento da cultura em nosso Estado, devendo, portanto, ser fomentada pelo Poder Público.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ

RELATOR (A): DEP. DR ÉRICO (substituído na reunião pelo Dep. Anderson Monteiro)

PARECER Nº 45/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 559/2019**, de autoria do Deputado Chió que *"Inclui a encenação da paixão de Cristo em Cuité no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba"*.

A matéria após discussão e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 11 de setembro de 2019, recebeu parecer pela Constitucionalidade da matéria.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2019.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, “a” e “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O subscritor da propositura a justifica destacando a magnitude, a relevância e a diversidade do espetáculo da Paixão de Cristo realizado na cidade de Cuité.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

O espetáculo da Paixão de Cristo da cidade de Cuité, conhecido como “Maior teatro ao ar livre da Paraíba” e realizado desde a década de 80 é uma apresentação de suma importância cultural, turística, artística e econômica para a cidade e região, alavancando cerca de 300 voluntários que se dedicam com muito afinho ao projeto.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é meritório, estando inserido no eixo temático sobre desenvolvimento cultural, patrimônio artístico e histórico.

Assim, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade não há dúvidas de que o projeto é meritório, visto que a inclusão da encenação da Paixão de Cristo da cidade de Cuité no Calendário Oficial de eventos do Estado é medida de notável importância, que fortalece o desenvolvimento da cultura em nosso Estado, devendo, portanto, ser fomentada pelo Poder Público.

Logo, após essas considerações esta relatoria entende que o projeto de lei é oportuno e adequado, encerrando interesse público incontestado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 559/2019ⁱ**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"

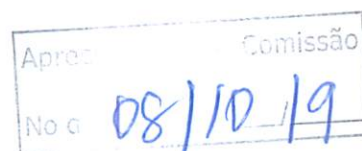


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 559/2019** nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2019.




DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CHIÓ
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
VIRGOLINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER
Membro

ⁱ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.